

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2023

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2024**, às **10h**, reuniram-se o Srº. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente instituídos pela Portaria nº 4210/2023 de 08 de agosto de 2023 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Valdeci Pereira da Silva Junior, junto aos autos do Processo Administrativo nº **1108/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **maior desconto percentual por item** referente ao Pregão Presencial para o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para **fornecimento fracionado de combustível** (GASOLINA COMUM e DIESEL S10), pelo período de 12 meses, para atender a todos os veículos oficiais, máquinas e equipamentos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física, nem de forma eletrônica junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaba Grande.

Desta forma, entende-se que **a empresa aqui participante**, obteve cópia do instrumento convocatório, por meio eletrônico, qual seja: Portal da Transparência desta municipalidade, haja vista a lei de acesso à informação e ritos legais cabíveis as contratações públicas.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

“(…)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos,

procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; (...)"

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foi convidada a adentrar a sala de reunião a única empresa presente, interessada na participação do Pregão em tela.

Insta consignar em ata, Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no qual se posiciona a respeito de que não há impedimentos à participação de um único licitante no tocante à modalidade Pregão Presencial, vejamos: (Acórdão nº 0408/2008 – Plenário – Relator: Raimundo Carneiro. C/C Acórdão 1316/2010 – Primeira Câmara – Relator: Augusto Mendes).

Em seguida, diante da ausência de novos interessados, foi procedida o recolhimento dos envelopes A – Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como os documentos de credenciamento da empresa presente. Na sequência, foi iniciada minuciosa análise dos documentos de credenciamento pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueado acesso ao licitante presente para análise e rubrica, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo visto que:

- 1) A empresa **AUTO POSTO ECOLAGOS D'IGUABA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.943.138/0001-07**, foi **DECLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:
 - a) **A empresa não apresentou a certidão negativa do CEIS do quadro societário, se limitando apresentar somente de dois dos três sócios da empresa, motivo este que conforme preconizado no instrumento convocatório, a ausência do cumprimento do item, implicará com a DECLASSIFICAÇÃO do licitante.**

5.2.3.1 - Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correccional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

Diante da desclassificação da empresa **AUTO POSTO ECOLAGOS D'IGUABA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.943.138/0001-07**, o Sr. Pregoeiro, questionou ao licitante presente se haveria **alguma manifestação a ser feita**.

- 1) A empresa **AUTO POSTO ECOLAGOS D'IGUABA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.943.138/0001-07**, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.

Considerando a desclassificação do licitante presente e a sua renúncia de manifestação de recurso.

Considerando o princípio da supremacia do interesse público, que é poder discricionário do Sr. Pregoeiro e ainda contando com a anuência dos licitantes, fixa-se prazo para apresentação de nova documentação, conforme preconizado no Art. 48 da Lei 8.666/93. Vejamos:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o **prazo de oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P. M. I. G.
PROC. Nº 1108/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

Diante do exposto, abre-se o prazo legal de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação pelo licitante, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO, no dia **15 de janeiro de 2024 às 10:00 horas**.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as **11h**.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

COMISSÃO DE PREGÃO

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro

André Luiz Façanha Macedo
Membro

Rafael de Oliveira Alves
Membro

Vânia Lucia Viana Marques
Membro

LICITANTE

AUTO POSTO ECOLAGOS D'IGUAÇU LTDA